

Estatuto

Versão 7
9 de Dezembro de 2011

FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTATUTO

7ª Versão – 09/12/2011

Incorpora as alterações aprovadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por meio da Portaria nº 681 de 08/12/2011, publicada no Diário Oficial da União de 09/12/2011.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir, denominada simplesmente FUNDAÇÃO, instituída pela ITAIPU, entidade binacional criada pelo Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, exercendo suas atividades com autonomia administrativa e financeira, no Brasil, de forma similar à exercida por entidade análoga no Paraguai.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á por este Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios, pela legislação geral e pela legislação da Previdência Social, no que lhe for aplicável, e, em especial, pela legislação que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º - A natureza da FUNDAÇÃO não pode ser alterada nem suprimidos os seus objetivos.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Art. 5º - A extinção da FUNDAÇÃO ocorrerá na forma da legislação aplicável e dependerá necessariamente de proposta conjunta do Patrocinador ITAIPU e de 2/3 (dois terços) dos PARTICIPANTES, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO não está sujeita a falência, mas tão-somente a liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA SEDE, DO FORO E INSÍGNIAS

Art. 6º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, podendo estabelecer escritórios nos mesmos locais onde existam escritórios da ITAIPU.

Art. 7º - São insígnias da FUNDAÇÃO as aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 8º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade:

I - a administração de Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessível a todos os empregados dos PATROCINADORES contratados no Brasil, conforme disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação vigente; e

II - a suplementação dos benefícios previdenciários a que têm direito os PARTICIPANTES e respectivos dependentes. Essa suplementação visa a dar, ao longo do tempo, uma renda o quanto possível equivalente à que o empregado teria no serviço ativo.

§1º - A FUNDAÇÃO poderá conceder empréstimos financeiros a seus PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, na forma da legislação em vigor.

§2º - Os Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO terão denominação própria que os identifiquem e deverão atender, no mínimo, aos padrões fixados na legislação, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez e equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§3º - Nenhuma prestação de benefícios previdenciários poderá ser criada ou alterada pela FUNDAÇÃO sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, observados os limites de contribuição para o PATROCINADOR ITAIPU, mencionados na RDE-131/87, de 10/11/87.

§4º - Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos, que assegurem aos PARTICIPANTES, os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade mínima determinada pelos cálculos atuariais.

§5º - A FUNDAÇÃO pode firmar contratos e convênios com entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - A FUNDAÇÃO tem as seguintes categorias de membros:

- I** - PATROCINADORES;
- II** - PARTICIPANTES; e
- III** - BENEFICIÁRIOS.

CAPÍTULO V DOS PATROCINADORES

Art. 10 - São PATROCINADORES da FUNDAÇÃO a ITAIPU, nos termos do Artigo 1º deste ESTATUTO, e a própria FUNDAÇÃO em relação aos seus empregados.

§1º - A formalização da condição da ITAIPU como PATROCINADOR, se dará mediante termo específico a ser celebrado entre a ITAIPU e a FUNDAÇÃO, em relação ao Plano de Benefícios, de acordo com a legislação vigente.

§2º - A formalização da FUNDAÇÃO como PATROCINADOR do Plano de Benefícios se dará por termo específico, de acordo com as normas legais.

§3º - A ITAIPU não responde solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela FUNDAÇÃO, desde que a ITAIPU esteja cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 11 - São considerados PARTICIPANTES da FUNDAÇÃO, desde que tenham sua adesão ao Plano de Benefícios homologada:

I - os empregados da ITAIPU contratados no Brasil;

II - os empregados da própria FUNDAÇÃO;

III - os empregados requisitados nos termos do Artigo 27 do Anexo "A" ao Tratado de ITAIPU de 26/04/73;

IV - as pessoas referidas nas alíneas "a" do Artigo 8º, da versão em português, e nos Artigos 12, Parágrafo 2º, e 17 do Estatuto de ITAIPU, todos se requererem as suas inscrições e as tiverem deferidas, conforme as regras deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.

§1º - São considerados FUNDADORES os PARTICIPANTES que se inscreveram no prazo previsto no 1º Regulamento da FUNDAÇÃO e que mantiveram a condição de PARTICIPANTE de forma ininterrupta.

§2º - Os PARTICIPANTES não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

§3º - Considera-se ASSISTIDO o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pela FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VII DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 12 - Consideram-se BENEFICIÁRIOS dos PARTICIPANTES as pessoas que preencherem tal condição, nos termos reconhecidos e aceitos pela Previdência Social, assim como aqueles reconhecidos pelos regulamentos dos planos de benefícios, observando-se os requisitos de inscrição correspondentes, previstos nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO é constituído por:

I - dotação inicial feita pela ITAIPU;

II - contribuições dos PATROCINADORES e dos PARTICIPANTES;

III - doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições efetuadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A dotação inicial prevista no Inciso I e as contribuições dos PATROCINADORES e dos PARTICIPANTES, previstas no Inciso II, serão estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios.

CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, em hipótese alguma, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo. A realização de operações ativas com o PATROCINADOR ITAIPU obedecerá às condições e limites estabelecidos pela legislação específica, observada a natureza jurídica do PATROCINADOR ITAIPU.

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO manterá segregados os ativos integrantes do patrimônio de cada plano de benefícios por ela administrado.

Art. 15 - A FUNDAÇÃO aplicará o patrimônio dos planos de benefícios com observância dos requisitos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez, rentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos e da própria FUNDAÇÃO.

§1º - Todos os benefícios só poderão ser prestados pela FUNDAÇÃO nos limites que não comprometam o patrimônio do respectivo plano de benefícios.

§2º - Os Planos de Custeio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO serão apresentados ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando motivos supervenientes o determinarem, neles constando, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e seus respectivos cálculos atuariais.

§3º - Os bens que integram o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser alienados ou gravados de acordo com as respectivas políticas de investimentos, que deverão ser elaboradas com base nas normas estabelecidas na legislação.

§4º - A inobservância do disposto no presente capítulo acarretará aos seus infratores a aplicação das penalidades, previstas em lei ou em regulamento.

CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos de administração e consulta da FUNDAÇÃO:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal; e

IV - o Comitê de Investimentos.

Art. 17 - É vedado aos Diretores e aos Conselheiros da FUNDAÇÃO efetuar transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente a ela relacionadas, não se considerando, como tal, a vinculação dos membros dos citados colegiados a Plano de Benefícios da FUNDAÇÃO.

Art. 18 - Para a consecução das finalidades da FUNDAÇÃO, será estabelecida em ato regulamentar a estrutura necessária à sua administração.

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superiores, compete fixar os objetivos, bem como as diretrizes e normas da política de benefícios e aplicações, cabendo-lhe, também, estabelecer a estrutura dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO.

Art. 20 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre:

I - alteração deste Estatuto, salvo o disposto no Artigo 3º, submetendo-a à aprovação do PATROCINADOR ITAIPU e encaminhando-a, posteriormente, à aprovação da autoridade pública competente;

II - Relatório Anual da gestão e da prestação de contas do exercício, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - aquisição e alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

IV - instituição e alteração de regulamentos de planos de benefícios, submetendo-os à aprovação do PATROCINADOR ITAIPU e da autoridade pública competente;

V - programas orçamentários e suas eventuais alterações;

VI - Planos de Custeio;

VII - Políticas de Investimentos;

VIII - aceitação de doações, com ou sem encargos;

IX - estrutura organizacional, normas de administração e o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO;

X - aprovação das metodologias de cálculo de jónias e taxas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, com base em manifestação atuarial;

XI - recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva e apuração de denúncias formuladas em face de membro de órgão estatutário;

XII - o Manual da Organização, com detalhamento das atribuições e responsabilidades dos Diretores e das áreas técnicas da FUNDAÇÃO;

XIII - criação de novos benefícios, condicionada à aprovação da autoridade pública competente;

XIV - normas para eleição de membros representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos, ou de outros órgãos não estatutários;

XV - aprovação das normas de funcionamento do Comitê de Investimentos;

XVI - aprovação do Código de Ética da FUNDAÇÃO, e regimentos internos dos órgãos estatutários e do Comitê de Ética;

XVII - Planejamento Estratégico e acompanhamento de sua execução;

XVIII - programa de treinamento dos novos conselheiros;

XIX - casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios, submetendo qualquer assunto questionável à ITAIPU e à autoridade pública competente, quando for o caso.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XI deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá constituir Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos.

Art. 21 - A iniciativa de proposição ao Conselho Deliberativo cabe a qualquer de seus membros e à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através dos relatórios mensais e por exposições feitas pelo Diretor Superintendente, em cada reunião.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo para tanto utilizar peritos independentes à FUNDAÇÃO, se for o caso.

Art. 23 - Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará ao PATROCINADOR ITAIPU o Relatório das Atividades da FUNDAÇÃO e o Balanço Geral, acompanhado dos pareceres dos auditores e do Conselho Fiscal, e os divulgará aos PARTICIPANTES, na forma da legislação em vigor.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo é constituído de 6 (seis) membros escolhidos conforme estabelecido a seguir, observado o disposto no §2º deste artigo:

I - 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU;

II - 2 (dois) membros eleitos entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefício por Plano da FUNDAÇÃO;

III - 1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.

§1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como seu substituto eventual, serão designados ou substituídos pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, dentre os membros mencionados nos incisos deste artigo, a qualquer tempo.

§2º - São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo, além dos exigidos pela legislação:

I - ser PARTICIPANTE de Plano de Benefícios da FUNDAÇÃO há, no mínimo, quatro anos;

II - não ser membro, simultaneamente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração do PATROCINADOR ITAIPU ou de qualquer órgão estatutário da FUNDAÇÃO;

III - não exercer, cumulativamente, função gerencial ou operacional na FUNDAÇÃO.

IV - não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar no PATROCINADOR ITAIPU ou na FUNDAÇÃO nos últimos quatro anos.

§3º - Os membros do Conselho Deliberativo, indicados nos termos do inciso I deste artigo, poderão ser destituídos por ato do Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a qualquer tempo.

§4º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a nomeação ou eleição para mandatos subseqüentes.

§5º - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou ainda, aquele que deixar de preencher as condições para a vaga que ocupa, observado o disposto no regimento interno.

§6º - Perde o mandato o conselheiro de que trata o inciso II do caput deste artigo que vier a se tornar Assistido, bem como o conselheiro a que se refere o inciso III se for recontratado pelo Patrocinador.

§7º - Nos casos de vacância serão observados os seguintes procedimentos:

I – se de conselheiro nomeado pelo Patrocinador, o Presidente deverá comunicar ao Diretor-Geral Brasileiro de ITAIPU Binacional para designação de novo integrante; e

II – se de conselheiro eleito, ascenderá à respectiva vaga o candidato subsequente mais bem votado no último processo eleitoral, até o 3º (terceiro) colocado, respeitado o prazo do mandato original.

§ 8º - Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, se a necessidade de ascensão superar o número de candidatos, a FUNDAÇÃO deverá iniciar novo processo eleitoral para cumprimento do restante do mandato.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante requerimento de qualquer de seus membros, ou convocação do Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, exigida a presença de metade dos membros, com exceção das deliberações que envolvam as matérias previstas nos Incisos I e III do Artigo 20, para as quais será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) do colegiado.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz, porém sem direito a voto.

§2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata em livro próprio, contendo resumo dos assuntos e das deliberações, na forma a ser estabelecida pelo próprio Conselho.

§3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO competindo-lhe a execução das diretrizes do Conselho Deliberativo dentro dos objetivos fixados, de acordo com este ESTATUTO.

Art. 27 - A ação da Diretoria Executiva é exercida:

I – pela administração da FUNDAÇÃO, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II – pela elaboração dos atos regulamentares, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III – pelo controle e fiscalização das atividades da FUNDAÇÃO, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste ESTATUTO e dos demais atos regulamentares normativos;

IV – pelos demais meios que julgar conveniente.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Propor ao Conselho Deliberativo:

a) alteração dos regulamentos dos planos de benefícios e deste Estatuto, bem como a criação de novos planos;

b) Planos de Custeio e Políticas de Investimentos;

c) a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentais e desde que haja recursos disponíveis;

d) a criação, transformação ou extinção de órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;

e) a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

f) o plano salarial e o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO;

g) o programa orçamentário anual, a previsão plurianual e suas eventuais alterações; e

h) metodologias de cálculo de jóias e taxas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios;

II - Decidir sobre:

a) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FUNDAÇÃO;

b) os investimentos a serem realizados pela FIBRA, com base em análise técnica devidamente documentada, respeitados os níveis de competência, procedimentos, limites e vedações previstos na Política de Investimento, na legislação e em normas complementares aplicáveis;

c) a execução orçamentária, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

d) a designação dos encarregados dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;

e) a execução das atividades técnicas e administrativas, expedindo os atos necessários;

f) recursos interpostos dos atos dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO.

Art. 29 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, nomeados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU:

I - Diretor Superintendente;

II - Diretor de Seguridade; e

III - Diretor de Administração e Processos.

§ 1º - Além dos exigidos pela legislação, os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 24, § 2º, deste Estatuto.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitida a nomeação para mandatos subsequentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva devem entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, no ato de posse e ao término do mandato, cópia da última declaração de bens entregue ao Ministério da Fazenda.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos por ato do Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO deverá comunicar o fato ao Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU e ao Conselho Deliberativo, para que o cargo seja preenchido na forma deste Estatuto, para o período remanescente do mandato.

§ 6º - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem licença da Diretoria Executiva, e o Diretor Superintendente, sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de serem considerados vagos os cargos.

Art. 30 - A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio. O termo de posse do Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO será assinado pelo Diretor-Geral Brasileiro da ITAIPU, e o dos demais Diretores, pelo Diretor Superintendente.

Art. 31 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO respondem, solidariamente, com a mesma, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive a seus PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, pelo descumprimento de leis, normas e instruções, pela violação das disposições deste ESTATUTO e seus regulamentos, assim como por omissão, no caso de não serem tomadas medidas quanto à falta ou insuficiência das reservas obrigatórias destinadas à prestação efetiva dos benefícios assegurados aos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS.

Parágrafo Único - O Diretor Superintendente e os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da FUNDAÇÃO, em virtude do ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação à lei e a este ESTATUTO.

Art. 32 - A Diretoria Executiva somente estará exonerada de responsabilidade, ressalvado eventual procedimento judicial fundamentado em culpa ou dolo, após os pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a devida aprovação do Conselho Deliberativo sobre a documentação correspondente.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Superintendente, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao Diretor Superintendente ou àquele designado para substituí-lo.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas em livro próprio, contendo resumo dos assuntos e das deliberações.

Art. 34 - Cabe ao Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO, observadas as disposições legais e estatutárias, assim como as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva:

I - presidir e coordenar a Diretoria Executiva e os órgãos técnicos diretamente subordinados;

II - representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir e nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos que podem praticar;

III - representar a FUNDAÇÃO, juntamente com um dos Diretores, em convênios, contratos, acordos e demais instrumentos, assim como movimentar, igualmente em conjunto com outro Diretor, os recursos financeiros da FUNDAÇÃO, podendo, para tal fim, outorgar mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer dos Diretores e/ou Procuradores;

IV - representar institucionalmente a FUNDAÇÃO perante o Patrocinador, órgão fiscalizador, órgãos colegiados da FIBRA, associações de classe, entre outros;

V - admitir mediante concurso seletivo, promover e licenciar empregados dentro das normas que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - solicitar ou contratar prestação de serviços, observando as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;

VII - homologar a inscrição de PARTICIPANTES, a concessão e a revisão de benefícios, em conjunto com o Diretor de Seguridade;

VIII - promover a gestão de riscos e adoção de controles internos adequados às necessidades da FUNDAÇÃO;

IX - fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO na execução de suas atividades estatutárias, bem como as medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;

X - fornecer às autoridades competentes as informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de sua competência;

XI - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem requisitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;

XII - determinar, quando julgar conveniente, a verificação do cumprimento dos atos normativos, ou programados, de atividades, por parte dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores, nos termos da política de investimentos e da legislação em vigor.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Seguridade administrar os planos de benefícios, assegurando sua sustentabilidade, além de zelar pelos aspectos técnicos, atuariais e jurídicos envolvidos e prover os serviços necessários para atendimento e comunicação com o PARTICIPANTE.

Parágrafo único - Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

I - orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da área de seguridade;

II - assumir a responsabilidade técnica pelos planos de benefícios;

III - monitorar o passivo atuarial e supervisionar a adequação do plano de custeio;

IV - supervisionar a concessão e o pagamento de benefícios;

V - divulgar as informações referentes aos planos de benefícios previdenciais e de assistência financeira e social, provendo informações e relatórios ao Diretor Superintendente referentes aos temas sob sua responsabilidade;

VI - participar das proposições e decisões da diretoria executiva;

VII - outras que lhe forem atribuídas pelo Diretor Superintendente ou pelo Manual da Organização.

Art. 36 - Cabe ao Diretor de Administração e Processos prover a infra-estrutura física, humana, de tecnologia e de processos necessária para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO, bem como responder pelos seus registros e obrigações contábeis.

Parágrafo único - Compete ao Diretor de Administração e Processos:

I - prover os meios para a seleção, retenção, desenvolvimento e qualificação dos empregados;

II - promover ações que favoreçam o clima organizacional;

III - supervisionar o processo de contratação e aquisição de bens e serviços;

IV - supervisionar a prestação de serviços gerais para a FUNDAÇÃO;

V - assegurar o adequado registro, escrituração contábil e obrigações acessórias;

VI - garantir ambiente e infraestrutura adequados às necessidades da FUNDAÇÃO;

VII - assegurar a eficácia do uso dos recursos administrativos;

VIII - prover informações e relatórios ao Diretor Superintendente referentes aos temas sob sua responsabilidade;

IX - participar das proposições e decisões da diretoria executiva; e

X - outras que lhe forem atribuídas pelo Diretor Superintendente ou pelo Manual da Organização.

Art. 37 - Compete ao Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos eventuais, dando conhecimento prévio ao Conselho Deliberativo.

Art. 38 - No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, a substituição deverá processar-se na forma que vier a ser indicada pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de gestão da FUNDAÇÃO, observando-se o previsto neste ESTATUTO.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes mensais;

II - emitir parecer sobre o Balanço Anual, sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;

III - examinar os registros e documentos da FUNDAÇÃO;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações do exercício, tomando por base o balanço, o inventário da carteira de ações, os títulos e as contas da Diretoria Executiva;

V - examinar os controles internos da Fundação, inclusive a aderência às normas internas e externas vigentes, relacionados à gestão dos investimentos, do passivo previdenciário e do programa administrativo; e

VI - apontar as falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa, assessoramento de perito ou entidade especializada independente.

Art. 41 - O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros escolhidos conforme estabelecido a seguir, observado o disposto no §2º deste artigo:

I - 2 (dois) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU;

II - 1 (um) membro eleito entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefícios pelos Planos da FUNDAÇÃO;

III - 1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal, bem como seu substituto eventual, serão designados ou substituídos pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, dentre os membros mencionados nos incisos deste artigo, a qualquer tempo.

§2º - Além dos exigidos pela legislação, os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 24, § 2º, deste Estatuto.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados nos termos do inciso I deste artigo, poderão ser destituídos por ato do Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a qualquer tempo.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a nomeação ou eleição para dois mandatos consecutivos.

§5º - Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou ainda, aquele que deixar de preencher as condições para a vaga que ocupa, observado o disposto no regimento interno.

§6º - Perde o mandato o conselheiro de que trata o inciso II do caput deste artigo que vier a se tornar Assistido, bem como o conselheiro a que se refere o inciso III se for recontratado pelo Patrocinador.

§ 7º - Nos casos de vacância, serão observados os mesmos procedimentos previstos nos parágrafos 7º e 8º do artigo 24 deste Estatuto.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por proposição de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, o de desempate.

SEÇÃO IV DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 43 – O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo responsável pelo assessoramento da Diretoria Executiva, em matéria relacionada aos investimentos da FUNDAÇÃO, sendo suas recomendações emitidas em caráter opinativo e orientativo.

§1º - O Comitê de Investimentos exercerá suas atribuições com autonomia e independência, não existindo subordinação técnica ou administrativa em relação à Diretoria Executiva.

§2º - As recomendações do Comitê de Investimentos não vinculam a Diretoria Executiva, cuja decisão que implique rejeição deverá ser devidamente fundamentada.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, ouvido o Comitê de Investimentos e mantida a recomendação, a questão será dirimida pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, nos termos dos Regimentos Internos dos respectivos colegiados.

Art. 44 – Compete ao Comitê de Investimentos subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisões pertinentes aos investimentos da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe avaliar e recomendar:

I - normas e critérios de investimentos;

II - a contratação de gestores de recursos para fundos exclusivos;

III - a contratação de custodiante para os investimentos;

IV - a contratação de consultoria especializada na classificação de riscos;

V - planos de enquadramento à legislação vigente;

VI - propostas para mudanças no balanceamento do portfólio de investimentos;

VII - propostas sobre as Políticas de Investimentos da FUNDAÇÃO, a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo; e

VIII - outras propostas de investimentos, cuja competência lhe tenha sido atribuída pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Compete ainda ao Comitê de Investimentos acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios.

Art. 45 - O Comitê de Investimentos é constituído de 6 (seis) membros escolhidos conforme estabelecido a seguir:

I - 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU;

II - 2 (dois) membros titulares eleitos entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefício por Plano da FUNDAÇÃO;

III - 1 (um) membro titular eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.

§1º - O Presidente do Comitê de Investimentos, bem como seu substituto eventual, serão designados ou substituídos pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, dentre os membros titulares mencionados no inciso I deste artigo, a qualquer tempo.

§2º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos requisitos estabelecidos no Artigo 24, § 2º, deste Estatuto, e serão empossados pelo Conselho Deliberativo.

§3º - Os membros do Comitê de Investimentos, indicados nos termos do inciso I deste artigo, poderão ser destituídos por ato do Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a qualquer tempo.

§4º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 3 (três) anos, permitida a nomeação ou eleição para mandatos subseqüentes.

§5º - Perde o mandato o membro do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou ainda, aquele que deixar de preencher as condições para a vaga que ocupa, observado o disposto no regimento interno.

§6º - Perde o mandato o conselheiro de que trata o inciso II do caput deste artigo que vier a se tornar Assistido, bem como o conselheiro a que se refere o inciso III se for recontratado pelo Patrocinador.

§ 7º - Nos casos de vacância, serão observados os mesmos procedimentos previstos nos parágrafos 7º e 8º do artigo 24 deste Estatuto.

Art. 46 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva e o gerente da área responsável pelos investimentos da FUNDAÇÃO poderão participar das reuniões do Comitê com direito a voz, porém sem direito a voto.

§2º - Das reuniões do Comitê de Investimentos lavrar-se-á ata em livro próprio, contendo resumo dos assuntos e das deliberações, de cujo teor deverá ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO.

§3º - O Presidente do Comitê de Investimentos, além do voto pessoal, terá o de desempate.

CAPÍTULO XI DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

Art. 47 - O regime contábil-financeiro da FUNDAÇÃO ajustar-se-á ao disposto na legislação específica; suas operações serão contabilizadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.

Art. 48 - A administração financeira da FUNDAÇÃO far-se-á em obediência a um planejamento e aos orçamentos decorrentes dos Planos de Benefícios e de Custeio, observadas as respectivas Políticas de Investimentos, visando sempre o perfeito equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Art. 49 - A FUNDAÇÃO manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pela auditoria externa, prepostos do PATROCINADOR ITAIPU ou, quando for o caso, para informar a terceiros.

Art. 50 - Para compatibilizar e consolidar as informações das demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO, será adotada, para a contabilização das operações, a moeda nacional brasileira.

Art. 51 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52 - O Balanço Geral e a Demonstração das Contas de Resultado de cada exercício, assim como as Demonstrações Contábeis Complementares acompanhadas do Relatório Anual, serão elaboradas e apresentadas nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 53 - A FUNDAÇÃO elaborará balancetes mensais e os submeterá ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Art. 54 - O Balanço Geral e a Demonstração das Contas de Resultado, em cada exercício, serão submetidos ao exame de auditores independentes, indicados pelo PATROCINADOR ITAIPU.

CAPÍTULO XII DO PESSOAL

Art. 55 - A ITAIPU efetuará contribuições especificamente destinadas à cobertura das despesas administrativas da FUNDAÇÃO, inclusive a cessão de pessoal, conforme item 2.4 do Artigo 1º da RDE-131/87, de 10/11/87. Em caso de cessão de pessoal, serão descontadas as despesas da contribuição prevista.

Art. 56 - A FUNDAÇÃO poderá contratar empregados diretamente, mediante concurso seletivo, remunerando-os conforme tabelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 57 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e com a aprovação da ITAIPU e da autoridade pública competente.

Parágrafo Único - As alterações não poderão contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO e nem reduzir benefícios já assegurados.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos substitutos.

§1º - A nomeação dos membros dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO será realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes de se findarem os mandatos dos respectivos antecessores.

§2º - A posse dos nomeados deverá ocorrer imediatamente após o término do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 59 - O PATROCINADOR ITAIPU liberará os membros dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO das atividades que impossibilitem o seu comparecimento às respectivas reuniões.

Art. 60 - O PARTICIPANTE poderá interpor recursos administrativos ao Conselho Deliberativo de atos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, sempre que julgar atingido qualquer direito que lhe for assegurado nos termos deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recurso será de 60 (sessenta) dias contados da ciência do ato da Diretoria Executiva.

Art. 61 - É vedado à FUNDAÇÃO realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com seus administradores, membros dos órgãos estatutários e empregados da Fundação, respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma da legislação.

Parágrafo único - A vedação deste artigo não se aplica ao PATROCINADOR ITAIPU, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO.

Art. 62 - Serão realizadas revisões atuariais, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que um dos órgãos de administração o determinar.

Parágrafo Único - Os eventuais aportes decorrentes da revisão prevista neste artigo que não se enquadrarem nos limites estabelecidos na RDE-131/87, de 10/11/87, dependerão de autorização prévia da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do PATROCINADOR ITAIPU e serão feitos por meio de alterações nos percentuais de contribuição do PARTICIPANTE e dos PATROCINADORES.

Art. 63 - O REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS deverá dispor sobre a outorga de condições específicas aos PARTICIPANTES considerados FUNDADORES.

Art. 64 - Este Estatuto terá vigência a partir da data de sua aprovação pela autoridade pública competente.